



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 061/2000.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º, DO ART. 16, DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 48/99, ELASTENDO-SE O
PRAZO DE PAGAMENTO.**

*O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco,
Estado do Espírito Santo,*

*FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:*

*Art. 1º. O § 1º, do art. 16, da Lei Complementar nº
48/99, passa a vigorar com a seguinte redação, revogadas as alíneas a e b:*

***“§ 1º. Para fazer jus aos benefícios do caput deste
artigo, o devedor deverá pagar o débito à vista ou
em até dezoito meses, a partir da publicação desta
Lei. O pedido de parcelamento será dirigido ao
Secretário Municipal da Fazenda e por ele
decidido, surtindo efeito após ratificação do
Prefeito Municipal”.***

*Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São
Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 09 de maio de 2000.*

JOSÉ HONÓRIO MACHADO
Prefeito Municipal